

IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL: uma análise sobre escolarização, currículo e inclusão

IMMIGRANTS AND REFUGEES IN BRAZIL: an analysis on schooling, curriculum and inclusion

Giovani Giroto¹

Ercília Maria Angeli Teixeira de Paula²

Resumo: No Brasil, imigrantes e refugiados têm encontrado dificuldades quanto a garantia dos seus direitos, dentre esses, o direito à educação básica e ao ensino superior. O objetivo geral deste artigo é analisar as características da educação formal dos imigrantes e refugiados no Brasil, desde a educação básica até o ensino superior. Os objetivos específicos são apresentar uma revisão de literatura da produção acadêmica a respeito da escolarização das crianças imigrantes no Brasil e discutir resoluções que permitem o acesso, a permanência e a revalidação de diplomas para imigrantes em universidades públicas no Brasil. A metodologia deste trabalho foi à revisão de literatura sobre artigos, teses e dissertações que discutem essa temática, além da análise de resoluções e leis sobre educação dos imigrantes nas universidades públicas brasileiras. O referencial teórico está embasado nos pesquisadores dos estudos culturais. Os resultados evidenciam a existência de poucos trabalhos acadêmicos sobre escolarização de imigrantes e refugiados no território brasileiro. Em relação ao acesso ao ensino superior, verifica-se um avanço de inclusão desses estrangeiros nas instituições brasileiras nos últimos anos.

Palavras-chave: Refugiados. Currículo. Identidade. Inclusão no Ensino Superior.

Abstract: In Brazil, immigrants and refugees have encountered difficulties in guaranteeing their rights, including the right to basic education and higher education. The general aim of this article is to analyze the characteristics of the formal education of immigrants and refugees in Brazil, from basic education to higher education. The specific objectives are to present a literature review of the academic production regarding the schooling of immigrant children in Brazil and to discuss solutions that allow the access, permanence and revalidation of diploma for immigrants in public universities in Brazil. The methodology used was the literature review of articles, theses and dissertations that discuss this theme, as well as the analysis of resolutions and laws on education of immigrants in Brazilian public universities. The theoretical framework is based on researchers of cultural studies. The results demonstrate the existence of few academic works on the schooling of immigrants and refugees in Brazilian territory. Regarding the access to higher education, there has been an improvement in the inclusion of these foreigners in Brazilian institutions in recent years.

Keywords: Refugee. Curriculum. Identity. Inclusion in higher education.

INTRODUÇÃO

Desde o início da humanidade até os dias atuais, as migrações contribuíram na formação das sociedades por diversos motivos. Por questões econômicas, culturais, religiosas, políticas e ambientais, homens e mulheres, ao longo da história, migraram de seus países de origem, tornando-se imigrantes nos países de acolhida.

O ato de migrar não afeta apenas aqueles que se deslocam geograficamente, mas também os descendentes e demais pessoas do novo convívio social. As migrações ocorrem por diversos fatores e podem ser voluntárias ou forçadas. As migrações voluntárias estão voltadas para a busca de melhores oportunidades e condições de vida em outros territórios. Já os casos de migrações involuntárias são compreendidos como aquelas migrações que são forçadas, as quais ocorrem com pessoas em situação

¹ Mestrando em Educação pelo Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: giovani_giroto@hotmail.com. Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-6683-1075>.

² . Professora Doutora, em Educação do Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: erciliaangeli@yahoo.com.br. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-8619-7558>.

de vulnerabilidade. O primeiro caso trata-se de ações planejadas, escolhidas. No segundo caso, são ações emergenciais e, na maioria dos casos, trata-se de questões vitais.

O objetivo geral deste artigo é analisar as características da educação formal dos imigrantes e refugiados no Brasil, desde a educação básica ao ensino superior. Os objetivos específicos são apresentar uma revisão de literatura da produção acadêmica a respeito da escolarização das crianças imigrantes no Brasil e discutir resoluções que permitem o acesso, a permanência e a revalidação de diplomas para imigrantes em universidades públicas no Brasil. A metodologia deste trabalho foi à revisão de literatura sobre artigos, teses e dissertações que discutem essa temática, além da análise de resoluções e leis sobre educação dos imigrantes nas universidades públicas brasileiras.

Com base na lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2017) é possível definir imigrante como “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil” (BRASIL, 2017). Outra abordagem defende que imigrantes são aqueles que “normalmente buscam melhores condições de vida e não estão fugindo para salvar suas vidas” (PRADO, 2016, p. 34). Ou seja, imigrante é aquele indivíduo que sai de seu país de origem à busca de inserção em outro território. Os motivos que levam as pessoas a transitarem entre países são diversos, porém, isso não modifica sua condição de imigrante, mas amplia esse debate para outras formas, como por exemplo, o caso dos apátridas e refugiados.

De acordo com Correa e Oliveira (2012), o conceito de apátrida está associado àquelas pessoas que não possuem nacionalidade. Com isso, elas não são reconhecidas legalmente em nenhum país. Existem pessoas que formalmente até possuem registro em alguma nacionalidade, mas, por algum motivo, na prática, a elas são negados direitos que comprometem a igualdade nacional em comparação àquelas que desfrutam da cidadania deste mesmo lugar. Também na lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, está descrito que apátrida é toda “pessoa que não é considerada como nacional por nenhum Estado” (BRASIL, 2017). Portanto, auxilia a compreensão, no sentido legal, de que apátrida é aquele que é negado formalmente no país que se encontra.

O Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 (BRASIL, 2002) foi um documento produzido no Brasil baseado na Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, desenvolvido pelas Nações Unidas. Neste documento, apátrida é definido como indivíduo “sem pátria”. Ele tem deveres e direitos muito próximos daqueles que são reconhecidos formalmente pela nação. Prado (2016) argumenta que este acordo foi fundado a partir do grande número de apátridas espalhados pela Europa após a Segunda Guerra Mundial. A autora defende que o apátrida deve obedecer às leis do país que está alocado, assim como deve ter “tratamento tão favorável quanto possível” (BRASIL, 2002) em relação à sua liberdade e aos demais direitos.

Por fim, no caso dos refugiados, no Brasil, a partir da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, eles são definidos como aqueles que

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997, p.1).

Portanto, a denominação de refugiado é referente àquele indivíduo que está em condição de vulnerabilidade relacionada a perseguições e não tem sua segurança garantida pelo Estado no local de origem. Desta maneira, uma das únicas formas de sobrevivência dessas pessoas é a fuga do contexto do qual fazem parte. Desse modo, abordar as questões dos refugiados exige agregar questões políticas e humanitárias, pois envolvem o contraste de força e poder entre homem e Estado.

Na questão dos refugiados, as duas dimensões - humanitária e política - estão entrelaçadas de modo indissociável. Humanitária porque se refere a seres humanos que

têm suas vidas ou seus direitos mais fundamentais ameaçados ou já violados e, por isso, precisam com urgência de proteção. Política porque depende de decisões de Estados e instituições que se guiam por outros tipos de interesse (ROCHA e MOREIRA, 2010, p. 18).

Essas autoras consideram que a situação dos refugiados precisa ser analisada por dois aspectos: o humanitário e o político. O primeiro por uma questão mais simples, assentada no rompimento de um dos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos o qual defende que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (UNESCO, 1998, p.3). E o segundo, por uma questão mais complexa que é a luta de muitos para conseguirem o reconhecimento como refugiados pelos países de acolhida. Vale ressaltar que refugiado é aquele que consegue ser reconhecido como tal pelo país de asilo. Antes desse reconhecimento pelo Estado, esse indivíduo ainda era visto na nacionalidade de outro país, sem ter os seus direitos reconhecidos no espaço em que se encontra. Trata-se de um problema político, porque muitos países apresentam um bloqueio em reconhecer essas pessoas como refugiadas.

Os estudos de Aydos, Baeninger e Dominguez (2008, p. 8) constataram que “mais da metade dos refugiados em São Paulo teve, pelo menos, um país anterior ao Brasil em sua busca pelo refúgio”. Esse aspecto comprova que o Brasil reconhecia mais refugiados do que outros países e foi um país que acolheu muitos imigrantes em situação de vulnerabilidade. Porém, cabe aqui salientar que o Brasil não é a primeira opção na lista de uma nova nação para essas pessoas que solicitam refúgio.

A condição de refúgio não se aplica a casos de desastres naturais, como o caso do Haiti. O caso dos haitianos é centrado no terremoto de 2010, que fez com que a população perdesse quase tudo por conta do desastre natural e dos danos gerados. Dessa forma, muitos buscaram novas oportunidades no Brasil com a esperança de terem vidas mais dignas e saudáveis. É fato que tem sido mais frequente a ocorrência de desastres naturais ao redor do globo terrestre no período contemporâneo, com isso, indivíduos que têm residência nessas áreas afetadas se obrigam a migrar. Essas pessoas “têm sido chamadas de ‘refugiadas ambientais’, mas a elas não é dada proteção material nem jurídica, pois não se enquadram na definição clássica de refugiado” (BUENO, 2012, p. 10-11). Nessa abordagem, de acordo com Pacífico e Gaudêncio (2014, p. 136) “a maioria dos deslocados ambientais são internos, fazendo mais sentido falar-se de deslocado interno ambiental, ao invés de refugiado, que é um termo transfronteiriço”.

Ao atender também esses indivíduos que foram afetados por desastres naturais, especificamente os haitianos que tiveram grandes perdas com o terremoto no ano de 2010, “a partir de 2012, o Brasil passou a conceder aos haitianos o visto humanitário” (GOMES, 2017, p. 2). Esse visto permite que os haitianos possam viver legalmente em posição igualitária a brasileiros natos. Eles têm o direito de exercer profissão remunerada com registro, direito à educação, a saúde e segurança.

Diante dos processos migratórios mais recentes, a educação dos estrangeiros nos países de acolhida também tem começado a ocupar os debates nas universidades, nas escolas, e em espaços de formação em suas mais variadas facetas, sejam elas escolares ou não escolares.

Por princípio, e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases – LDB (BRASIL, 1996), a educação pública deve ser um direito garantido a todos. Dessa forma, é inconstitucional excluir imigrantes e refugiados desses contextos. Assim, as escolas e as universidades precisam criar estratégias de inclusão e permanência dos estrangeiros que buscam formação. Nesse sentido, as discussões referentes ao currículo e às políticas públicas, tanto na rede básica como no ensino superior, são necessárias para garantir o devido acolhimento. De acordo com Silva (2011),

A escola e o currículo devem ser locais onde os estudantes tenham a oportunidade de exercer as habilidades democráticas da discussão e da participação, de questionamento dos pressupostos do senso comum da vida social. Por outro lado, os professores e as professoras não podem ser vistos como técnicos ou burocratas, mas como pessoas ativamente envolvidas nas atividades da crítica e do questionamento, a serviço do processo de emancipação e libertação (SILVA, 2011, p. 54-55).

A educação básica e o ensino superior precisam cumprir a função social de possibilitar uma formação questionadora e que promova debates a partir da vida cotidiana, ou seja, do senso comum. Os

professores são facilitadores e mediadores dessas discussões. Eles precisam discutir os conteúdos das disciplinas, sem excluírem as vivências e realidades de cada aluno. Com uma escolarização e, posteriormente, formação acadêmica de qualidade, é possível transformar os alunos em cidadãos críticos e autônomos. Desta maneira, os novos fluxos migratórios precisam ser levados em consideração nos currículos, tanto na educação básica, como no ensino superior. Também precisam ser realizados levantamentos de dados das condições de vida e escolarização dos imigrantes quanto às dificuldades de socialização, os enfrentamentos no campo da língua estrangeira em contraste com a língua nacional. São necessários esforços de inclusão dessa temática nos currículos.

A pedagogia e o currículo deveriam ser capazes de oferecer oportunidades para que as crianças e os/as jovens desenvolvessem capacidades de crítica e questionamento dos sistemas e das formas dominantes de representação da identidade e da diferença (SILVA, 2014, p. 91-92).

Um dos conceitos evidentes dos estudos culturais de Silva (2014) é o de identidade. Cada país possui seu próprio conjunto de hábitos e tradições que forma sua cultura. Nesse sentido, os modelos de formação escolares e acadêmicos são reflexos da cultura de cada local. Da mesma forma, muitos países apresentam dificuldades de aceitação das múltiplas identidades nos lugares nos quais as pessoas são vistas como diferentes.

As políticas educacionais precisam contribuir com práticas de construção de identidades plurais nesses espaços de formação. Possibilitar acesso e boas condições de ensino para estrangeiros em situação de vulnerabilidade no Brasil vai muito além do simples ato de “abrir portas”. Para formação crítica faz-se necessário repensar formas de inserção e acolhimento e, também, repensar o currículo e os saberes necessários para uma formação democrática que auxilie, tanto na questão intelectual, quanto na garantia de manter os espaços escolares com identidades variadas.

Portanto, a produção deste artigo justifica-se pela necessidade de compreender e investigar, de maneira aprofundada, os processos de escolarização destes imigrantes e refugiados a partir das produções acadêmicas que discutem essa temática.

2 ESCOLARIZAÇÃO, CURRÍCULO E INCLUSÃO EM PAUTA: produção acadêmica sobre imigrantes e refugiados

O tema imigração é amplo. Sendo assim, os processos investigativos de revisão de literatura passaram por alguns critérios que auxiliaram a filtrar os trabalhos. Foram consideradas apenas as produções acadêmicas no período de 1998 até 2018, escritas em língua portuguesa e que compreendessem as palavras-chave nos títulos dos trabalhos ou resumos selecionados para análise.

De acordo com Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é “[...] desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2002, p. 44). Foram realizadas pesquisas nas bases de dados do Google acadêmico e Scielo, a partir de algumas combinações de palavras-chave que aproximaram da questão dos desafios sociais e de escolarização de imigrantes haitianos e refugiados que atualmente vivem no Brasil.

Para conseguir um número maior de trabalhos acadêmicos, também foram desenvolvidas pesquisas com dois grupos de palavras-chave combinadas entre elas. O primeiro era formado por “Escarização”, “Educação”, “Ensino”, “Escola”, “Ensino superior”, “Currículo” e “Identidade”. No segundo grupo, as pesquisas foram realizadas com as palavras chave “Estrangeiro”, “Imigrante”, “Haitiano” e “Refugiado”. Trata-se de uma revisão específica, que buscou conhecer principalmente as pesquisas que apresentassem como objetos de pesquisa refugiados e imigrantes haitianos em suas relações com o meio, a escola e as universidades.

A pesquisa resultou em sete trabalhos acadêmicos: duas dissertações de mestrado de Waldman (2012) e Silva (2018), uma monografia de conclusão de curso de graduação de Almeida (2017) e quatro artigos publicados em eventos ou revistas de Fonseca (2009), Castro e Neto (2012), Schmidt, Piccinini e Volkmer (2016) e Ketzer et al (2017). As regiões com mais trabalhos foram a Região Sudeste (três trabalhos) e Região Sul (dois trabalhos), seguidos da Região Centro Oeste (um trabalho). Além disso, um trabalho foi publicado em uma revista de Portugal. Não foram encontrados trabalhos nas Regiões Norte

e Nordeste no período analisado. Mesmo considerando trabalhos de duas décadas (a partir de 1998), o trabalho analisado mais antigo foi publicado em 2009. Foram encontrados trabalhos na área de Linguística, Direito, Geografia, Ciências Sociais e Educação.

Na área educacional existem poucos trabalhos que abordam refugiados e imigrantes. A predominância de trabalhos está em outras áreas como Direito, Geografia, Psicologia e Ciências Sociais. Além disso, mesmo quando as pesquisas são voltadas para a questão do ensino, são discutidas as questões do ensino e aprendizagem da língua portuguesa, técnicas e métodos. Ou seja, as produções acadêmicas abordam predominantemente questões como a inserção desses estrangeiros no meio, os desafios, políticas e o ensino de línguas. Porém, poucos trabalhos apresentam uma preocupação mais aprofundada nas questões dos estrangeiros como, por exemplo, processos de escolarização, relação entre aluno-aluno e aluno-professor, currículo e acesso ao ensino superior.

As pesquisas encontradas sobre educação e escolarização de imigrantes e refugiados apresentam, principalmente, características relacionadas ao acesso e inclusão de estudantes estrangeiros no sistema educacional brasileiro, como é possível verificar a partir da análise dos trabalhos.

O artigo “A tripla perspectiva: a vinda, a permanência e a volta de estudantes angolanos no Brasil” de Fonseca (2009), traz uma “reflexão sobre o papel que as universidades paulistas e paraenses desempenham no processo de formação acadêmica dos estudantes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa” (Palop), em particular os angolanos (FONSECA, 2009, p. 23). O artigo analisa grupos de estudantes que vêm ao Brasil com a intenção de estudar e que participam de programas de cooperação internacional entre as universidades. Também faz uma reflexão em relação às dificuldades e desafios desses estudantes. Um aspecto positivo que considera é o fato de terem uma identidade mais próxima com o Brasil, pois ambos têm como língua o português.

Castro e Cabral Neto (2012), em “O ensino superior: a mobilidade estudantil como estratégia de internacionalização na América Latina”, desenvolveram um estudo em relação à mobilidade estudantil no ensino superior com foco nos países latino americanos. Os dados apresentados e analisados mostraram que os países mais desenvolvidos são os que mais receberam universitários de outros países. Uma vez que a América Latina está situada numa região periférica, nas palavras desses autores, dessa avaliação de desenvolvimento, essa região tem um índice maior de acadêmicos que fazem mobilidade em outros países e um índice menor de acadêmicos que vêm para o mesmo fim. Os autores destacam o Brasil como o país da América com mais estratégias e implementações de programas de integração.

A dissertação “O acesso à educação escolar de imigrantes em São Paulo: a trajetória de um direito” de Waldman (2012) analisa os direitos garantidos por lei para imigrantes no que diz respeito à escolarização no Brasil como país de acolhida. Além disso, amplia esse debate para a aplicabilidade dessas leis na realidade das escolas públicas de São Paulo. Essa pesquisa é relevante, pois traça um histórico de leis e medidas estatais tomadas a partir dos fluxos migratórios nas últimas décadas. De acordo com a autora, “um grande desafio a ser trabalhado é a igualdade de condições para o acesso e permanência nas instituições de ensino do Estado de São Paulo e do Brasil, garantida constitucionalmente” (WALDMAN, 2012, p. 182). Este trabalho fez uma análise desde quando não existiam direitos garantidos até o momento em que esses direitos passam a ser constitucionais, porém, isso não significa que na prática essa realidade tenha se modificado tanto. Outro aspecto discutido foi que a pesquisa iniciou com uma proposta de investigar o acesso escolar de crianças imigrantes, entretanto, a autora observou que a possibilidade de acesso não é garantia de permanência, ou seja, o problema é bem mais complexo do que debatido pelas autoridades.

Em “O acesso à educação aos imigrantes haitianos em uma escola pública de Arroio do Meio” de Schmidt, Piccinini e Volkmer (2016), as autoras fizeram uma pesquisa investigativa a partir de uma análise de campo em uma escola pública de Arroio do Meio (RS) para compreender como ocorreu o processo de acolhimento e inserção escolar das crianças imigrantes. As autoras concluíram que a escola está cada vez mais adaptada à nova realidade e consideraram exemplares as medidas promovidas pela comunidade escolar como um todo em prol de uma maior inserção e receptividade das famílias haitianas. “[...] o que

nitidamente se constata é que tais medidas decorrem muito mais do esforço coletivo e do senso de humanidade de todos os sujeitos envolvidos do que de ações dos Poderes Públicos”. Ou seja, as autoras, no final da pesquisa, discutiram o acesso escolar realizado de forma competente. Todavia, denunciaram que esse aspecto estava mais voltado ao trabalho humanitário que a comunidade escolar desenvolvia do que pelo direito garantido pelo Estado.

O artigo “Imigração, identidade e multiculturalismo nas organizações brasileiras” (KETZER et al, 2017) trouxe uma reflexão sobre a identidade dos imigrantes no Brasil como um país multicultural. Os resultados apontaram que o Brasil é um país composto pela diversidade em suas mais variadas formas, mas ainda apresenta problemas de preconceito como racismo, por exemplo. Os autores questionaram a característica do país multicultural e apontaram dificuldades de aceitação dos diferentes, o que reflete em diversos setores das organizações brasileiras, como é o caso de escolas e universidades.

A monografia do curso de Pedagogia “Educação para refugiados congolenses em Duque de Caxias/RJ: a (in)devida inclusão de crianças e adolescentes” (ALMEIDA, 2017), apresentou um primeiro mapeamento da inclusão de refugiados nos sistemas de ensino do Rio de Janeiro. O estudo concluiu que “[...] a inserção na sala de aula brasileira não é positiva. A receptividade negativa dos estudantes brasileiros prejudica a aprendizagem e inserção social dos estudantes refugiados na escola” (ALMEIDA, 2017, p. 42). Com isso, percebe-se que a inserção, mesmo de alunos inclusos no sistema de ensino, ainda não é satisfatória, o que prejudica alunos refugiados no que tange a questão da aprendizagem e na questão social.

A dissertação “A inclusão de imigrantes na educação básica em Caxias do Sul: um estudo de caso na perspectiva das violências de Galtung e Fanon”, de Silva (2018) fez uma análise a partir de histórias orais de estudantes de uma escola sobre a questão da escolarização e da socialização no ambiente escolar. Uma das conclusões do estudo apontou que “[...] as estudantes explicitam um sentimento de gratidão aos professores e colegas, pela ajuda que estes lhes prestam com questões curriculares e, principalmente, no que diz respeito a linguagem” (SILVA, 2018, p. 80). Mesmo que o trabalho critique a instituição escolar que, de acordo com os relatos, “[...] não oportunizou algum tipo de atividade de acolhimento ou aulas extras de português” (SILVA, 2018, p. 80), apresentou uma boa relação com professores que demonstraram preocupação com a formação integral desses alunos imigrantes no qual foram apresentados como colaborativos e cordiais.

O debate sobre novos fluxos migratórios e refúgio no Brasil ainda é muito recente, como concluíram as análises das pesquisas. A maior parte dos trabalhos acadêmicos encontrados sobre imigrações contemplam àquela dos povos europeus e asiáticos para o Brasil. Ambas compõem uma característica próxima: a reinserção desses povos no país de acolhida. Porém, o contexto atual é marcado pela dificuldade de integração e inclusão dos estrangeiros (sobretudo imigrantes em vulnerabilidade e refugiados). De acordo com Silva (2014, p. 22), “a migração produz identidades plurais, mas também identidades contestadas, em um processo que é caracterizado por grandes desigualdades. A migração é um processo característico da desigualdade em termos de desenvolvimento”.

De modo geral, todos os trabalhos analisados apresentaram as novas imigrações como conturbadas e desafiadoras em vários sentidos. Estiveram presentes nos trabalhos as dificuldades com a língua, com o trabalho e formação acadêmica nos países de acolhida, assim como a falta de suporte por parte do Estado. Os artigos também mencionam Organizações não Governamentais (ONG’s) e igrejas como instituições que prestam serviços humanitários para esses estrangeiros. Existiram dificuldades nas investigações sobre a escolarização e a formação acadêmica de imigrantes em vulnerabilidade e refugiados no Brasil pela baixa produção no tema até o momento.

Os trabalhos encontrados apresentam casos isolados de ações escolares ou de políticas públicas municipais que possibilitam acolhimento devido e garantia de direitos. As pesquisas discorreram sobre a garantia de acesso escolar aos imigrantes, porém, poucos discutem a fundo a permanência e desafios diários dessas pessoas no ambiente escolar e universitário. Outra avaliação é que a produção acadêmica analisada considerou o apoio prestado por ONG’s e igrejas apenas nas questões sociais, porém, não analisaram a educação de imigrantes e refugiados em espaços não escolares.

3 ENSINO SUPERIOR EM PAUTA: a inclusão de imigrantes e refugiados em universidades brasileiras

Ao tratar da questão dos imigrantes e refugiados, um dos assuntos mais enfatizados na produção acadêmica está direcionado ao trabalho destas pessoas no Brasil. De modo geral, a maioria dos imigrantes em situação de vulnerabilidade e refugiados necessitam de atendimento básico no país de acolhida, assim como buscam empregos para se manterem e auxiliarem suas famílias (que em alguns casos continuam no país de origem). Em um estudo de Moreira (2014), a autora analisa que

Alguns problemas colocados pelos refugiados são também enfrentados pela população local, uma vez que se relacionam a questões estruturais mais amplas relacionadas à realidade socioeconômica do país. Todavia, as dificuldades com que se deparam os refugiados são agravadas, por se tratar de uma população estrangeira, o que gera maiores empecilhos para garantir o acesso e a concretização de direitos no Brasil (MOREIRA, 2014, p. 95).

Pensar sobre a questão socioeconômica do Brasil na atualidade é um debate que tem crescido nos últimos anos. As dificuldades com o atendimento público de saúde, trabalho, educação, dentre outros setores, são pautas de todo e qualquer cidadão que esteja no território brasileiro (estrangeiro ou não). Porém, ao delimitar no público estrangeiro, é possível encontrar dificuldades e barreiras ainda maiores quando o assunto é a condição de vida. O aspecto que será enfatizado é que muitos imigrantes chegam ao Brasil já com diplomas de cursos superiores, alguns até com títulos de pós-graduação. Todavia, uma vez que esses documentos não são reconhecidos no país de acolhida, cabe aos imigrantes, por uma questão de urgência, assumirem empregos em outras áreas e níveis, além de barreiras para acessar as universidades a fim de regularizarem seus diplomas, ou até mesmo ingressarem em um novo curso superior.

A legislação brasileira compreende documentos oficiais que amparam estrangeiros na validação de diplomas e reconhecimento de pós-graduação em cursos concluídos em outros países. A Resolução CNE/CES Nº 1, de 28 de janeiro de 2002 “estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior” (BRASIL, 2002, p.1). O documento, em seu parágrafo segundo, define que

São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil (BRASIL, 2002, p. 1).

Ou seja, as universidades locais são designadas para analisar os títulos, habilitações e o currículo do candidato que solicita regularização de documentos acadêmicos com a finalidade de conceder o reconhecimento do diploma tanto para fins acadêmicos quanto profissionais.

Em 2016, o Ministério da Educação tornou pública a Resolução Nº 3, de 22 de junho de 2016 que “dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior” (BRASIL, 2016, p.1). O novo documento é uma versão atualizada que, além de promover o serviço aos imigrantes com curso de graduação, também passa a incluir políticas para estrangeiros com diplomas de mestrado e doutorado, por exemplo.

É garantido por lei nacional que os diplomas de graduação, mestrado e doutorado “poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil” (BRASIL, 2016, p.1) uma vez que julgados por instituições brasileiras de ensino superior que recebam tais pedidos.

É possível que imigrantes haitianos que vivenciaram os terremotos ou até mesmo refugiados sírios que passaram por guerras e/ou até mesmo condições desfavoráveis para sair de seus países, possam ter tido seus documentos perdidos ao longo do trajeto, ou até mesmo por conta de catástrofes. Nesse sentido, apenas para a revalidação do diploma de graduação, essas pessoas ainda ficam amparadas pelo documento. De acordo com o terceiro parágrafo do artigo oitavo,

Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação (BRASIL, 2016, p.3).

Para sistematizar e auxiliar nos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, em março de 2017 foi lançada a Plataforma Carolina Bori que visa reunir, divulgar e iniciar o processo de revalidações e/ou reconhecimentos dos diplomas de pessoas que concluíram seus cursos em outros países. De acordo com uma reportagem do Correio Braziliense, “existem 2.407 instituições de ensino superior no Brasil” (CARDOSO, 2017). Porém, em uma consulta desenvolvida em dezembro de 2018, foram encontradas apenas 102 instituições cadastradas. Os estados com mais universidades cadastradas englobam São Paulo (16), Minas Gerais (13), Rio de Janeiro (10), Paraná (9), Rio Grande do Sul (7), Santa Catarina (6) e Bahia (5). Os estados Amapá, Espírito Santo, Piauí e Rondônia não possuem instituições de ensino superior cadastradas na plataforma.

Outro aspecto a ser considerado é a inclusão de imigrantes e refugiados nos cursos superiores do Brasil. Atualmente, a maior forma de ingresso é por meio de exames vestibulares em universidades e faculdades ou com o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para instituições cadastradas. Uma vez que a dificuldade com a língua é uma das maiores barreiras enfrentadas pelos estrangeiros, essa forma de ingresso passa a ser excludente e faz com que muitos não sejam aprovados por zerarem as provas de redação, por exemplo.

Nesse sentido, algumas universidades organizam formas alternativas para o acesso e inclusão de imigrantes em vulnerabilidade ou refugiados nos cursos de graduação. Um caso pontual é a Universidade Estadual de Maringá - UEM que, a partir da Resolução N.º 026/2018-CEP, aprova “normas para acesso às vagas do ensino superior na graduação de cursos da UEM para refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade” (PARANÁ, 2018). De acordo com o documento, os estrangeiros que comprovarem situação de vulnerabilidade ou condição de refúgio devem fazer o ENEM e, a partir disso, passam a compor um *ranking* nacional que servirá de etapa para concorrer às vagas. Assim, fica estabelecido que a UEM “deve viabilizar o ingresso ao ensino superior como aluno regular ao portador de estado de refugiado ou imigrante em situação de vulnerabilidade, nos cursos de Graduação, por meio das vagas remanescentes” (PARANÁ, 2018).

O aluno admitido nesse processo de ingresso tem os mesmos direitos e deveres dos demais alunos matriculados na instituição. Além disso, caso o imigrante comprove que começou um curso no seu país, ou até mesmo no Brasil, o programa de estudos pode ser modificado. A Universidade organiza as atividades da seguinte forma:

Fase I - Dividida em dois períodos:

- a) período inicial de adaptação - matrícula em disciplinas e atividades de suporte nas quais o apoio docente e discente esteja assegurado - um professor orientador e estudantes instrutores devem ser designados pela coordenação do curso para apoiar o requerente admitido na universidade.
- b) período de regularização no curso de graduação escolhido - deve respeitar as recomendações do professor orientador.

Fase II - Constituída de estudos, palestras, seminários, atividades culturais e outras relacionadas à complementação de sua formação específica.

Parágrafo único. A matrícula no curso confere inclusão imediata em curso de português para estrangeiros (PARANÁ, 2018, p.1).

O caso citado apresenta uma política instituída por uma Universidade pública que, a partir das vagas ociosas, destina uma porcentagem de vagas para imigrantes em vulnerabilidade ou refugiados. A resolução ainda garante um programa de inclusão e adaptação ao espaço universitário com o auxílio de um professor orientador e um grupo de estudantes instrutores, a começar pelo momento da matrícula.

Além disso, o discente estrangeiro em questão ainda é matriculado em um curso de português específico e demais atividades extraclasse com a finalidade de integrar e tornar a formação mais íntegra.

Outra instituição que tem promovido a inclusão de imigrantes em situação de vulnerabilidade e refugiados é a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Essa instituição possibilita ingresso diferenciado nos cursos de graduação para pessoas com documentação registrada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), as quais comprovem situação de refúgio e que apresentem certificado de conclusão do Ensino Médio no Brasil ou no exterior com protocolo de equivalência de estudos reconhecido pela secretaria de estado de educação brasileira.

O edital divulgado para matrículas do ano letivo de 2019 contou com 52 vagas distribuídas em 25 cursos de graduação. As inscrições eram feitas presencialmente na própria universidade e foram limitadas em apenas uma inscrição por candidato.

No que visa atender às necessidades de cada curso, foi possível observar que os critérios de seleção são versáteis podendo variar entre prova prática, prova escrita, entrevista e carta de intenções com justificativa para candidatura ao curso pretendido. Após a divulgação do resultado, os candidatos aprovados podem fazer suas matrículas e são admitidos como alunos regulares nos cursos de graduação, podendo gozar de todos os direitos e cumprir os deveres de todos os discentes matriculados, independente da forma de ingresso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar o campo das novas migrações envolve examinar essas múltiplas identidades e desigualdades que os levaram a sair de seus países e ainda a desigualdade que se mantém no país de acolhida. Acredita-se que com uma formação escolar e acadêmica crítica e íntegra, os alunos possam ser respeitados por suas culturas e possam modificar o meio em que vivem.

Poucos trabalhos acadêmicos discorrem sobre currículo e a inclusão de imigrantes e refugiados. Portanto, são necessárias pesquisas que problematizem e repensem as questões dos imigrantes e refugiados, como conteúdo a serem incluídos nos currículos da Educação Básica ao Ensino Superior. Apesar de existirem legislações que garantem direitos, essas pessoas são invisibilizadas na educação.

A análise de revisão de literatura aponta para uma baixa produção acadêmica sobre a escolarização e sobre as relações interpessoais de alunos, professores e comunidade escolar dos estrangeiros residentes no Brasil. As pesquisas consideram temas como desafios de comunicarem-se efetivamente, devido às diferenças de línguas, condições sociais em vulnerabilidade e a ausência do Estado em agir eficientemente em prol desses grupos. Porém, os trabalhos compõem grupos e temas mais amplos e voltados para o direito e não tanto para a área educacional.

No que concerne ao Ensino Superior, foram analisadas duas frentes: a regularização de diplomas no Brasil e a inclusão de pessoas nos cursos de graduação. Em relação à revalidação de diplomas de graduação e reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, percebe-se a existência de leis que favorecem os imigrantes que buscam ter sua formação reconhecida no Brasil. Porém, os procedimentos demasiadamente burocráticos tornam difícil a execução. Além disso, há pouca oferta de universidades que aceitam os pedidos quando comparado com o número de instituições de ensino superior existentes no Brasil. Dessa forma, mesmo sendo um serviço garantido por lei, ainda há muito a melhorar para tornar o direito mais acessível.

Em relação à inclusão no Ensino Superior, mesmo apresentando iniciativas de em universidades no Brasil, ainda há muito a avançar. Proporcionar a inclusão não significa possibilitar permanência e acessibilidade adequada. O Brasil vem avançando nas políticas públicas, porém, para situação de tamanha emergência, é necessário que o país de acolhida pense em formas mais efetivas de possibilitar direitos básicos garantidos a todos.

A partir de dois exemplos de inclusão de Universidades públicas do Brasil, é possível vislumbrar um possível avanço nos últimos anos. Tanto a Universidade Estadual de Maringá quanto a Universidade

Federal do Rio Grande do Sul iniciaram propostas para o ano letivo de 2019 a partir da pertinência social em crescimento no grupo de imigrantes em vulnerabilidade atualmente. O zelo por um ensino inclusivo e acessível a todos os grupos sociais é notado em ambas as instituições e, com isso, apostam na possibilidade de tornar-se real a partir dessas novas políticas que emergem nos últimos anos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. S. N. *Educação para refugiados congolezes em Duque de Caxias/RJ: a (in)devida inclusão de crianças e adolescentes*. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Pedagogia) - Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- AYDOS, M; BAENINGER, R. DOMINGUEZ, J. A. Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares. In: III Congresso da Associação Latino Americana de População, 2008, Córdoba. *Anais*. Córdoba: ALAP, 2008.
- BRASIL. Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. Diário Oficial, Brasília, DF, 22 mai. 2002.
- _____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 24 mai. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 21 nov. 2018.
- _____. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 22 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso em: 18 ago. 2018.
- _____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.
- _____. Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002. Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 28 jan. 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES012002.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.
- _____. Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016. Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 22 jun. 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=44661-rces003-16-pdf&category_slug=junho-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 dez. 2018.
- BUENO, C. S. *Refugiados ambientais: Em busca de amparo jurídico efetivo*. 2012. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul.
- CARDOSO, D. MEC divulga o Censo da Educação Superior de 2016. In: *Correio Braziliense*. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_ensinosuperior/2017/08/31/ensino_ensinosuperior_interna,622359/mec-divulga-o-censo-da-educacao-superior-de-2016.shtml Acesso em: 12 dez. 2018.
- CASTRO, A. A.; CABRAL NETO, A. O ensino superior: a mobilidade estudantil como estratégia de internacionalização na América Latina. *Rev. Lusófona de Educação*, Lisboa, n. 21, p. 69-96, 2012. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-72502012000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 dez. 2018.
- CORRÊA, M. S.; OLIVEIRA, R. A. L. Apontamentos sobre o fenômeno jurídico da apatridia no Brasil e no mundo contemporâneo. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3445, 6 dez. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23175>. Acesso em: 21 fev. 2018.
- FONSECA, D. J. A tripla perspectiva: a vinda, a permanência e a volta de estudantes angolanos no Brasil. *Pro-Posições*, Campinas, v. 20, n. 1, p. 23-44, Apr. 2009. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010373072009000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 dez. 2018.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, M. A. Os impactos subjetivos dos fluxos migratórios: os haitianos em Florianópolis (SC). *Psicologia & Sociedade*, 29, e162484. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, Brasil, 2017.

KETZER, L. S. H. et al. Imigração, identidade e multiculturalismo nas organizações brasileiras. *Interações (Campo Grande)*, Campo Grande, v. 19, n. 3, p. 679-696, Sept. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122018000300679&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 dez. 2018.

MOREIRA, J. B. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. *REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.*, Brasília, v. 22, n. 43, p. 85-98, Dec. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198085852014000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 dez. 2018.

PACÍFICO, A. P.; GAUDÊNCIO, M. R. B. A proteção dos deslocados ambientais no regime internacional dos refugiados. *REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.*, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 133-148, jul./dez. 2014 133.

PARANÁ. *Resolução nº 026/2018-CEP, de 20 de setembro de 2018*. Aprova normas para acesso de refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade à cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá (UEM). CEP UEM, Maringá, Paraná. Disponível em: <http://www.scs.uem.br/2018/cep/026cep2018.htm>. Acesso em: 12 dez. 2018.

PRADO, L. T. Xenofobia e os refugiados Sírios: O que a “crise dos refugiados” fala sobre a crise da humanidade. *Grandes temas do conhecimento: Psicologia nº29*. São Paulo, 2016.

RIO GRANDE DO SUL. *Edital de seleção para ingresso nos cursos de graduação de pessoas em situação de refúgio 2019/1*. Torna pública a abertura de inscrições para Ingresso de Pessoas em Situação de Refúgio nos Cursos de Graduação. UFRGS, 2018. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/prograd/edital-refugiados>. Acesso em: 18 dez. 2018.

ROCHA, R. R.; MOREIRA, J. B. Dossiê “Relações Internacionais: Novos cenários e agendas”. Regime Internacional para Refugiados: Mudanças e desafios. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 18, n. 37, p. 17-30, out. 2010.

SCHMIDT, A. K.; PICCININI, M. L.; VOLKMER, M. S. O acesso à educação aos imigrantes haitianos em uma escola pública de Arroio do Meio. *Revista Signos*, [S.l.], v. 37, n. 2, dez. 2016. ISSN 1983-0378. Disponível em: doi: <http://dx.doi.org/10.22410/issn.1983-0378.v37i2a2016.1102>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SILVA, L. R. *A inclusão de imigrantes na educação básica em Caxias do Sul: um estudo de caso na perspectiva das violências de Galtung e Fanon*. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica, Rio Grande do Sul.

SILVA, T. T. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

_____. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais/ Tomaz Tadeu da Silva (org.)*. – 15ª ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 73-102.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1998. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

WALDMAN, T. C. O acesso à educação escolar de imigrantes em São Paulo: a trajetória de um direito. 2012. *Dissertação* (Mestrado em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Recebido em: 08 de janeiro de 2019
Aceito em: 24 de dezembro de 2019
Publicado em: 25 de abril de 2020